



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 158

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, área que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 48, item X, da Lei Orgânica dos Municípios e o art. 6º da Lei Municipal nº 152, de 12.03.75, e tendo em vista o contido no ofício nº 168/83, de 19.08.83, da Cia. de Saneamento do Paraná - SANEPAR,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição pelo Município, de servidão administrativa, nos termos do art. 151, alínea "c", do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, a área correspondente à faixa de terreno abaixo descrito, com as benfeitorias que possam sobre ela existir:

- Faixa de Servidão de Passagem do Emissário (1A1);
- Proprietário: Nabor Moraes Silva Neto ou quem de direito;
- Largura da Faixa: 6,00m.
- Área de Servidão: 755,64m².
- Situação: Umuarama - Paraná;

DESCRIÇÃO: "Partindo-se da estação 23, situada na divisa de propriedades entre Olívio Zunta e Nabor Moraes Silva Neto, azimuth 192º53', mediu-se 38,35m até a estação 24 por terras de Nabor Moraes Silva Neto. Da estação 24, azimuth 110º20', mediu-se 87,59m até a estação 25, situada na divisa de propriedades de Nabor Moraes Silva Neto e Antonio Verri. Os azimuthes acima descritos, referem-se ao norte magnético e define o eixo de uma faixa de 6,00m.

Art. 2º - O Município promoverá a constituição de servidão de passagem na referida área de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário para as obras da rede de esgotos de Umuarama.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição de servidão de passagem necessária, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do coletor de esgotos, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão através dos prédios ou terrenos servientes, desde que não haja outras vias praticáveis.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que embarcem ou causem danos ao funcionamento do coletor de esgotos, incluídos entre eles os de erguer construções e fazer plantações de elevado porte.

Art. 5º - O Município tomará as medidas judiciais para fins de imissão de posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

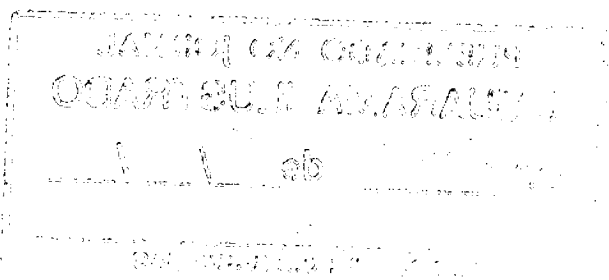
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ES
TADO DO PARANÁ, aos 13 de setembro de 1983.


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


RODRIGO COLADO SIMÃO

Secretário Geral



Art. 39 - Fica reconhecida a conveniência de cons-
tituição de serviço de passagem necessária para o fim indicado,
o qual compreende o direito de praticar todos os atos de constru-
ção, conservação e manutenção do coletor de esgotos, bem como
possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurada, ainda,
a posse e o uso de serviços e instalações das prédios ou terrenos servien-
tes, desde que não haja outras vistas praticáveis.

Art. 40 - O proprietário de área atingida pelo ônus
limitará o uso e gozo de mesma ao que for compatível com a exis-
tência da atividade, aberturas, conspontos, de gráficas, dep-
osito de resíduos sólidos, de quaisquer atos que possam ser
danos ao funcionamento do coletor de esgotos, incluindo, entre
elas as de erigir construções e fazer instalações de elevado porte.

Art. 41 - A Prefeitura tomará as medidas judiciais pa-
ra fins de inibição de posse da área descrita, invocando em juízo,
quando necessário, a autoridade que se refere o art. 15 do Decre-
to-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1946, e suas alterações.

Art. 42 - O presente Decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

EDITADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ES-
TADO DO PARANÁ, aos 18 de setembro de 1983.

[Handwritten Signature]
ANTONIO DOMINGOS FILHO

Prefeito Municipal

Revogado Conforme
Decreto N.º 004/84
[Handwritten Signature]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

[Handwritten Signature]
RODRIGO COLADO S. MÃO
Secretário Geral

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO

n.º 1.204 de 14/09/83

[Handwritten Signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO